



REGULAMENTO INTERNO da

**ASSOCIAÇÃO SILVESTRE – ASSOCIAÇÃO PARA A  
PROMOÇÃO DA PASTORÍCIA**

**Capítulo Primeiro**  
**Denominação, fins, sede e natureza**

**Artigo Primeiro**

(Denominação, sede, fins e natureza)

1. É constituída, por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucrativos denominada por "**Verão Silvestre – Associação para a Promoção da Pastorícia**", abreviadamente identificada como Associação Silvestre, que se regerá pelo presentes regulamento interno.
2. A "**Silvestre – Associação para a Promoção da Pastorícia**" podendo ter delegações ou outras formas de representação em qualquer outro ponto do território português, espaço comunitário ou no estrangeiro.
3. A Associação Silvestre é uma associação de direito privado, que promove a investigação científica no meio aquático, ministra formação no âmbito das atividades subaquáticas, dedicando-se a atividades culturais, recreativas e de promoção ambiental.
4. A Associação pode filiar-se em organismos nacionais e internacionais, podendo para a prossecução do seu objeto social estabelecer protocolos de cooperação com quaisquer entidades de natureza pública ou privada, com ou sem fins lucrativos.

**Artigo Segundo**

(Objeto social)

A Associação Silvestre tem por objeto a promoção da actividade de pastorícia de pequenos ruminantes, designadamente, promovendo e difundindo a existência de cursos profissionais de pastorícia de mais curta duração relativamente à oferta existente aos dias de hoje, numa perspetiva ecológica e sustentável, nos vários níveis de certificação existentes, competindo-lhe, nomeadamente:

1. Desenvolver atividades de divulgação relacionadas com o seu objeto social;
2. Angariar fundos que revertam para os objectivos da Associação;
3. Realizar atividades culturais relacionadas com a promoção ambiental ou de outra natureza;



4. Promover campanhas de sensibilização, nomeadamente, através da organização de palestras, conferências ou cursos relacionados com a sua atividade, a nível nacional.

### **Artigo Terceiro** (Actividades)

A Associação Silvestre, para a prossecução do seu objecto, poderá realizar as seguintes atividades, sem prejuízo de outras:

1. Promover e estabelecer o intercâmbio de actividades e serviços com associações similares ou não, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente, através de participação em projectos comuns;
2. Promover e estabelecer parcerias com associações e empresas do sector ou não, nacionais ou estrangeiras, para obtenção de apoios e patrocínios.

## **Capítulo Segundo** **Dos Associados**

### **Artigo Quarto** (Sócios)

1. A Associação Silvestre é constituída por associados efetivos e honorários.
2. São associados efetivos todos os que tiverem outorgado o acto de constituição da Associação e os que posteriormente forem admitidos.
3. Os associados efetivos poderão ser singulares, familiares ou pessoas coletivas de direito público ou privado, sociedades civis ou sociedades comerciais, independentemente do tipo societário, nacionais, do espaço comunitário ou estrangeiros.
4. São sócios familiares os que, integrando o mesmo agregado familiar, sejam cônjuges ou vivam em comprovada união de facto com o primeiro sócio proponente, bem como os descendentes até atingirem a maioridade.
5. São associados honorários os que adquirirem esse estatuto por proposta da Direcção, tendo em consideração a sua prestação para a evolução da "Associação Silvestre" e o seu contributo para o bom nome da mesma.

### **Artigo Quinto** (Admissão de sócios)

1. A admissão dos sócios efetivos é da competência da Direcção a qual deliberará por maioria simples dos presentes.



2. A admissão do sócio honorário é da competência da Assembleia Geral por proposta da Direcção.
3. A não admissão de qualquer associado deverá ser fundamentada.

**Artigo Sexto**  
(Direitos dos sócios)

1. Constituem direitos dos associados em geral:
  - 1.1. Participar nas Assembleias Gerais;
  - 1.2. Assistir e participar nas atividades promovidas pela Associação Silvestre, sempre que a Direcção julgue conveniente;
  - 1.3. Usufruir das regalias que a Associação Silvestre possa proporcionar, em condições a definir pela Direcção.
2. São direitos específicos dos associados efetivos:
  - 2.1. Apresentar propostas nas Assembleias Gerais;
  - 2.2. Votar nas Assembleias Gerais;
  - 2.3. Ser eleito para os órgãos associativos.
3. Sem prejuízo do regime de isenção, o exercício de qualquer direito pressupõe o pagamento pontual das quotas que venham a ser fixadas.

**Artigo Sétimo**  
(Deveres dos sócios)

1. Constituem deveres de todos os associados:
  - 1.1. Cumprir diligentemente as obrigações estatutárias, regulamentares e as deliberações dos órgãos associativos;
  - 1.2. Colaborar nas atividades promovidas pela Associação Silvestre, quando solicitado e lhe seja possível;
  - 1.3. Defender o bom nome e prestígio da Associação Silvestre;
  - 1.4. Zelar pela conservação e manutenção do património associativo ou à sua guarda, seja a que título for;
2. Constituem deveres específicos dos associados efetivos:
  - 2.1. Pagar pontualmente as quotas que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral, ordinárias ou suplementares.
  - 2.2. Promover dentro dos prazos estabelecidos nas Assembleias Gerais, as iniciativas, programas e tudo o mais que tenha sido anualmente aprovado.



## **Capítulo Oitavo** (Perda da qualidade de sócio)

1. Perdem a qualidade de associados:
  - a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção;
  - b) Os que, pela sua conduta, contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou causem prejuízo à Associação;
  - c) Os que, reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários e regulamentares ou desobedeçam a deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da associativos.
2. A exclusão é sempre deliberada pela Direcção, após a realização de um procedimento formal e garantido o correspondente direito ao contraditório, sem prejuízo do excluído poder recorrer da decisão para a Assembleia Geral ordinária seguinte, fazendo-o por recurso dirigido ao Presidente da Mesa, apresentando a sua expressa motivação.

## **Capítulo Terceiro** **Orgãos Associativos** **Secção I - Disposições Gerais** **Artigo Nono** (Orgãos associativos)

1. Constituem órgãos da Associação Silvestre:
  - A Assembleia Geral;
  - A Direcção;
  - O Conselho Fiscal.
2. Os membros da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, são eleitos em Assembleia Geral para o desempenho de mandatos trienais.

## **Secção II - Da Assembleia Geral** **Artigo Décimo** (Composição)

A Assembleia Geral é composta por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

## **Artigo Décimo Primeiro** (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um Vogal.
2. Na ausência ou impedimento do Presidente, a Assembleia Geral funcionará sob a presidência do Primeiro Secretário, que designará um associado que o secretarie.



## **Artigo Décimo Segundo** (Competências)

Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger e destituir os membros dos órgãos associativos;
2. Alterar os estatutos;
3. Aprovar o programa anual de atividades proposto pela Direcção;
4. Aprovar o relatório e contas do exercício apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
5. Fixar, sob proposta da Direcção, o valor da quota anual e as condições de pagamento da quota suplementar;
6. Aprovar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento da Associação Silvestre;
7. Deliberar sobre a participação noutras associações;
8. Apreciar, em Assembleia Geral ordinária, os recursos de sócios excluídos, emitindo um parecer vinculativo à Direcção;
9. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação;
10. Delegar na Direcção a prática de determinados atos.

## **Artigo Décimo Terceiro** (Convocatória)

1. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção, em sessão ordinária ou extraordinária ou, ainda, a requerimento de pelo menos um quinto dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos.
2. A convocatória é feita através de correio eletrónico para o endereço eletrónico conhecido de cada um dos associados, expedida com a antecedência mínima de oito dias, na qual se indicará o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
3. A divulgação é, também, no mesmo prazo, assegurada na página oficial de Internet da Associação Silvestre.

## **Artigo Décimo Quarto** (Quórum, representação e reunião ordinária)

1. A Assembleia Geral pode reunir e deliberar validamente em primeira convocação, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos associados efetivos.
2. Se a Assembleia não puder reunir por falta de quórum, funcionará validamente meia hora depois com qualquer número de associados efetivos.
3. Os Associados efetivos podem fazer-se representar por outros associados, efetivos ou não, mediante procuração dirigida ao Presidente da Mesa.



4. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano até trinta e um de Março de cada ano civil.

**Artigo Décimo Quinto**  
(Votação)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados efetivos presentes ou seus representantes, salvo as deliberações sobre a alteração de regulamentos internos, que exigem o voto favorável de dois terços dos associados efetivos presentes ou seus representantes, as deliberações sobre a alteração dos estatutos, que exigem o voto favorável de três quartos dos associados efetivos presentes ou seus representantes e as deliberações sobre a dissolução da Associação que requerem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes ou representados.
2. A votação em Assembleia Geral depende de uma antiguidade como sócio de, pelo menos, três meses e a situação de quotização regularizada.

**Secção III - Direcção**  
**Artigo Décimo Sexto**  
(Competências)

A Direcção é o órgão executivo ao qual compete a administração da Associação Silvestre em todos os domínios da sua atividade, exercendo todos os poderes necessários à execução das atividades compreendidas nos seus fins, praticando todos os atos que não sejam da competência expressa dos outros órgãos associativos e, ainda, os que lhe sejam delegados pela Assembleia Geral.

**Artigo Décimo Sétimo**  
(Composição e duração do mandato)

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
2. O Secretário substitui o Presidente nas suas funções em caso de ausência ou impedimento.
3. O mandato da Direcção é trienal, sendo permitida a reeleição por três mandatos consecutivos.
4. Na falta, ausência ou impedimento prolongado de algum dos Directores, os restantes designarão entre os demais sócios efectivos quem o substitui até ao fim do mandato, devendo tal escolha ser ratificada na Assembleia Geral imediatamente seguinte à sua designação.

**Artigo Décimo Oitavo**  
(Funcionamento)

1. Compete ao Presidente da Direcção:



- 1.1 Convocar a Direcção e presidir às reuniões com o direito a voto de desempate;
  - 1.2 Representar a Associação Silvestre em todos os atos que integrem as competências da Direcção, sejam próprias ou por delegação;
  - 1.3 Promover a coordenação dos vários sectores de actividade da Associação e orientar os respectivos serviços em conjunto com os outros Directores;
  - 1.4 Designar os responsáveis pelos departamentos ou serviços, após consulta dos restantes membros da Direcção.
2. A Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês.
  3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
  4. Para obrigar a Associação é necessário a assinatura de, pelo menos, dois membros da Direcção, sendo obrigatória a do Presidente ou de quem o substitua.

**Secção IV - Conselho Fiscal**  
**Artigo Décimo Nono**  
(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator.

**Artigo Vigésimo**  
(Competências)

Compete ao órgão incumbido da fiscalização das atividades da Associação Silvestre:

1. Examinar a escrita;
2. Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas anuais apresentados pela Direcção;
3. Velar pelo cumprimento dos Estatutos e da lei.

**Capítulo Quarto**  
**Das receitas e Despesas da Associação**  
**Artigo Vigésimo Primeiro**  
(Receitas e despesas)

1. Constituem receitas da Associação Silvestre:
  - 1.1 O produto das quotas dos associados efetivos;
  - 1.2 O produto das quotas suplementares dos associados;
  - 1.3. Os subsídios, donativos, financiamentos e legados;
  - 1.4. Quaisquer outros fundos que lhe venham a ser atribuídos.
2. A quotização dos associados efetivos é paga anualmente, antecipadamente ao ano a que respeitam, até ao 31 de Janeiro de cada ano, podendo, a requerimento do associado, ser paga em prestações trimestrais ou semestrais.



3. A admissão de associados após o mês de Janeiro de cada ano civil determina o pagamento do valor proporcional da correspondente quotização.
4. Constituem despesas da Associação Silvestre todos os encargos que resultem do funcionamento da Associação, diretamente relacionados com o desenvolvimento do seu objeto social e das atividades desenvolvidas.

## Capítulo Quinto

### Vigência, Alteração e Revogação

#### Artigo Vigésimo Segundo (Vigência)

O presente Regulamento Geral Interno, elaborado em concordância com os Estatutos da Associação e como complemento destes, vigorará por tempo indeterminado.

#### Artigo Vigésimo Terceiro (Alteração)

1. O presente Regulamento Geral Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, a todo o tempo, por deliberação da Assembleia Geral, para esse efeito expressamente convocada, nos termos do disposto da alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º e alínea d) do artigo 11.º dos Estatutos.
2. Têm legitimidade para propor alterações ao presente Regulamento:
  - a) a Direção;
  - b) um grupo constituído por 10% (dez por cento) dos associados com direito de voto, sendo que 51% (cinquenta e um por cento) dos subscritores da proposta terão de ser associados efetivos
3. As propostas de alteração serão dirigidas ao Presidente da Mesa, que, se assim o entender necessário ou conveniente, convocará uma Assembleia Geral extraordinária para debater as propostas.



